



**PREFEITURA DE  
PETRÓPOLIS**

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

**ALBANO BATISTA FILHO**  
Vice-Prefeito

**ROSANGELA STUMPF DE LIMA**  
Secretária-Chefe de Gabinete

**FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO**  
Procurador-Geral

**FREDERICO PROCÓPIO MENDES**  
Secretário de Governo

**FABIO JUNIOR DA SILVA**  
Secretário de Fazenda

**WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**JULIANA SALVINI LAGE SOARES**  
Controladora-Geral

**ADRIANA KREISCHER**  
Secretária de Assistência Social

**GUILHERME COSTA DE SOUZA MORAES**  
Secretário de Proteção e Defesa Civil

**FREDERICO PROCÓPIO MENDES**  
Secretário de Planejamento e Orçamento (interino)

**SAMIR DOS SANTOS EL GHAOUJ**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**POLIANA SANTOS FERRAREZ OLIVEIRA**  
Secretária de Educação

**MAURICIO HOELZ VEIGA**  
Secretário de Obras

**MARCELO RAMOS**  
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

**PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE ALCÂNTARA SOUZA**  
Secretário de Meio Ambiente

**GUILHERME GONÇALVES VICENTE MOREIRA**  
Secretário de Habitação, Regularização Fundiária e Interesse Social

**ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO**  
Secretário de Saúde

**PABLO PEREIRA KLING**  
Secretário de Turismo

**LEANDRO JORGE KRONENBERGER**  
Secretaria de Esporte, Lazer,  
Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

**ROSANGELA STUMPF DE LIMA**  
Secretária de Direitos e Políticas para as Mulheres (interina)

**ADENILSON HONORATO DA SILVA**  
Presidente do Instituto Municipal de Cultura

**GUILHERME CESAR DE ALMEIDA**  
Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O.

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**ALEX VINICIUS DE SOUZA CRIST**  
Diretor-presidente do INPAS

**FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA**  
Diretora-presidente da Comdep

**LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO**  
Diretor-presidente da CPTRANS

**D.O.**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

**Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991**

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.RJ.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325/2246.9348.

**Preços** – Exemplar avulso: R\$ 0,30.  
Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

**Preços para publicações** – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

**Coordenação** – Coordenadoria de Comunicação Social

**Assinaturas** – Informações 2246.9352

**Venda** – Banca do Marchese  
Banca do Amaral (em frente ao Cefet)  
Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

**www.petropolis.RJ.gov.br**

# D.O.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXXIV – N.º 7310 – Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

**internet**

Reprodução



## PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI N.º 9.183 de 22 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a disponibilização de material didático adaptado para os alunos diagnosticados com mutismo seletivo na rede municipal de educação e dá outras providências.

Art. 1º – A rede municipal de ensino poderá desenvolver, para fins de cumprimento do inciso III do art. 28 da Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, projeto pedagógico com vistas a viabilizar a permanência satisfatória no ambiente escolar dos alunos diagnosticados com Mutismo Seletivo.

§ 1º – VETADO.

§ 2º – VETADO.

Art. 2º – VETADO.

Art. 3º – VETADO.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá regulamentar convênios e outras formas congêneres para a execução desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 22 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

PRE LEG n.º 0655/2025 – Projeto CMP n.º 5553/2025  
– Autoria: Júnior Coruja

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI N.º 9.184 de 22 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aceitação de pagamento via pix, sem valor mínimo de pagamento, pelas concessionárias ou permissionárias que exploram a atividade

de estacionamento rotativo, como exemplo Sinalpark, no Município de Petrópolis.

Art. 1º – A concessionária ou permissionária, responsável pela administração das vagas de estacionamento na cidade de Petrópolis, fica obrigada a aceitar o pagamento de seus serviços via PIX, sem valor mínimo de pagamento, tanto no sistema virtual quanto pelos funcionários que operam nas ruas.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – *PIX*: sistema de pagamento instantâneo instituído pelo Banco Central do Brasil;

II – *Sistema Virtual*: plataforma online utilizada pela concessionária ou permissionária para a administração e cobrança das vagas de estacionamento;

III – *Funcionários*: colaboradores das concessionárias ou permissionárias que atuam na operação e fiscalização das vagas de estacionamento nas ruas.

Art. 3º – A concessionária ou permissionária que explorar a atividade de estacionamento rotativo deverá:

I – Disponibilizar informações claras e acessíveis sobre a opção de pagamento via PIX em todos os pontos de atendimento e no sistema virtual;

II – VETADO;

III – Garantir que não haja cobrança de valores mínimos para pagamentos realizados através do PTX.

Art. 4º – VETADO.

Art. 5º – A concessionária ou permissionária que explorar a atividade de estacionamento rotativo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei, para adequar-se às suas disposições.

Art. 6º – VETADO.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 22 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

PRE LEG n.º 0649/2025 – Projeto CMP n.º 2098/2025  
– Autoria: Wesley Barreto

**DECRETO N.º 322 de 22 de dezembro de 2025**

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Artigos 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025 e conforme Decreto n.º 06 de 28 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Interesses do Consumidor – FUNCON, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 8970/2025;

**DECRETA**

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em favor do Fundo Municipal de Interesses do Consumidor– FUNCON.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 22 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

**FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO**

Procurador-Geral

**FREDERICO PROCÓPIO MENDES**

Secretário de Planejamento e Orçamento

**DECRETO N.º 323 de 23 de dezembro de 2025**

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Artigos 12 e 13 da Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025 e conforme Decreto n.º 06 de 28 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Assistência Social, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 32.687/2025;

**DECRETA**

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 19.860,48 (dezenove mil e oitocentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos) em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de excesso de arrecadação, à conta das Fontes de Recursos 1.660.01 – Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), na forma do Inciso II, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 23 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

**FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO**

Procurador-Geral

**FREDERICO PROCÓPIO MENDES**

Secretário de Planejamento e Orçamento

**DECRETO N.º 324 de 23 de dezembro de 2025**

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Artigos 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025 e conforme Decreto n.º 06 de 28 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do INPAS, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 32676/2025;

**DECRETA**

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) em favor do INPAS.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 23 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

**FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO**

Procurador-Geral

**FREDERICO PROCÓPIO MENDES**

Secretário de Planejamento e Orçamento

**DECRETO N.º 325 de 23 de dezembro de 2025**

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Artigos 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025 e conforme Decreto n.º 06 de 28 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Assistência Social, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 32681/2025;

**DECRETA**

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 84.668,70 (oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta centavos) em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 23 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

**FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO**

Procurador-Geral

**FREDERICO PROCÓPIO MENDES**

Secretário de Planejamento e Orçamento

**DECRETO N.º 326 de 23 de dezembro de 2025**

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Artigos 12 e 13 da Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025 e conforme Decreto n.º 06 de 28 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Assistência Social, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 32685/2025;

**DECRETA**

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 86.431,62 (oitenta e seis mil e quatrocentos e trinta e um e sessenta e dois centavos) em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de excesso de arrecadação, à conta das Fontes de Recursos 1.660.19 – Gestão do Programa Auxílio Brasil, na forma do Inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 23 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

**FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO**

Procurador-Geral

**FREDERICO PROCÓPIO MENDES**

Secretário de Planejamento e Orçamento

**DECRETO N.º 327 de 23 de dezembro de 2025**

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Artigos 12 e 13 da Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025 e conforme Decreto n.º 06 de 28 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Assistência Social, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 32.689/2025;

**DECRETA**

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 122.889,05 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinco centavos) em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de excesso de arrecadação, à conta das Fontes de Recursos 1.660.07 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, na forma do Inciso II, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO AO DECRETO N.º 322 de 22 de dezembro de 2025					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Orientar, Educar, Proteger e Defender os Consumidores	11.03.03.091.2001.2003	3.3.90.39.00	1.759.00	20.000,00	
		4.4.90.39.00	1.759.00		20.000,00
				20.000,00	20.000,00

ANEXO AO DECRETO N.º 323 de 23 de dezembro de 2025					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Serviços Proteção Atendimento Integral à Família – PAIF e de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	20.02.08.245.2011.20236	3.3.50.43.00	1.660.01	19.860,48	
				19.860,48	-----

ANEXO AO DECRETO N.º 323 de 23 de dezembro de 2025		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Rendimentos – Fundo Municipal de Assistência Social – Fonte Recursos 1.660.01	1.3.2.1.05.00.01.80.06.00	13.972,64
Transf. FNAS – Piso Básico em Atenção Social – Principal – Fonte Recursos 1.660.01	1.7.1.6.50.00.01.01.00.00	5.887,84
		19.860,48

ANEXO AO DECRETO N.º 324 de 23 de dezembro de 2025					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Despesas com Inativos e Pensionistas do Poder Executivo (Administrar a Remuneração Previdenciária)	31.01.28.846.2022.2091	3.3.90.91.00	1.801.00		22.000,00
		3.3.90.93.00	1.801.00	22.000,00	
				22.000,00	22.000,00

ANEXO AO DECRETO N.º 325 de 23 de dezembro de 2025					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Gestão Descentralizada – IGDBF	20.02.08.122.2011.2038	3.3.90.14.00	1.660.19		1.300,00
		3.3.90.34.00	1.660.19	17.168,70	
		3.3.90.34.00	2.660.19	10.800,00	
Garantir e Fortalecer Conselhos Municipais e Controle Social Qualitativo	20.02.08.122.2021.2086	3.3.90.30.00	1.660.19		980,00
		3.3.90.39.00	1.660.19		4.888,70
		4.4.90.52.00	1.660.19		10.000,00
		4.4.90.52.00	2.660.19		10.800,00
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos/PAEFI e NAPE	20.02.08.245.2009.2029	3.3.90.30.00	1.661.99	18.000,00	
		3.3.90.34.00	1.661.99		15.000,00
		3.3.90.39.00	1.661.99		3.000,00
Serviço de Acolhimento Institucional	20.02.08.245.2009.2032	3.3.90.30.00	1.660.07	9.300,00	
		3.3.90.30.00	2.660.07	5.400,00	
		3.3.90.48.00	1.660.07		9.300,00
		4.4.90.52.00	2.660.07		5.400,00
Serviços Proteção Atendimento Integral à Família – PAIF e de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	20.02.08.245.2011.2036	3.3.50.43.00	1.660.01	24.000,00	
		3.3.90.30.00	1.660.01		24.000,00
				84.668,70	84.668,70

ANEXO AO DECRETO N.º 326 de 23 de dezembro de 2025					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Gestão Descentralizada – IGDBF	20.02.08.122.2011.2038	3.3.90.34.00	1.660.19	75.431,62	
		3.3.90.39.00	1.660.19	11.000,00	
				86.431,62	-----

ANEXO AO DECRETO N.º 326 de 23 de dezembro de 2025		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Transferência FNAS – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – Fonte de Recursos 1.660.19	1.7.1.6.50.00.01.08.00.00	86.431,62
		86.431,62

ANEXO AO DECRETO N.º 327 de 23 de dezembro de 2025					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Serviço de Acolhimento Institucional	20.02.08.245.2009.2032	3.3.90.30.00	1.660.07	122.889,05	
				122.889,05	-----

ANEXO AO DECRETO N.º 327 de 23 de dezembro de 2025		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Rendimentos – Fundo Municipal de Assistência Social – Fonte de Recursos 1.660.07	1.3.2.1.05.00.01.80.06.00	38.567,30
Transferência FNAS – Bloco de Financiamento Proteção Social Especial – MAC – Fonte de Recursos 1.660.07	1.7.1.6.50.00.01.03.00.00	84.321,75
		122.889,05

ANEXO AO DECRETO N.º 328 de 23 de dezembro de 2025					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Despesas com Inativos e Pensionistas do Poder Executivo (Administrar a Remuneração Previdenciária)	31.01.28.846.2022.2091	3.1.90.01.00	1.800.00	136.800,00	
Despesas com Inativos e Pensionistas do Poder Legislativo	31.01.28.846.2022.2111	3.1.90.01.00	1.800.00		136.800,00
					136.800,00

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 23 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

**FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO**

Procurador-Geral

**FREDERICO PROCÓPIO MENDES**

Secretário de Planejamento e Orçamento

**DECRETO N.º 328 de 23 de dezembro de 2025**

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Artigos 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025 e conforme Decreto n.º 06 de 28 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do INPAS, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 32441/2025;

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais) em favor do INPAS.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 23 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

**FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO**

Procurador-Geral

**FREDERICO PROCÓPIO MENDES**

Secretário de Planejamento e Orçamento

**DECRETO N.º 329 de 23 de dezembro de 2025**

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Artigos 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025 e conforme Decreto n.º 06 de 28 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 30287/2025;

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em favor da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 23 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

**FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO**

Procurador-Geral

**FREDERICO PROCÓPIO MENDES**

Secretário de Planejamento e Orçamento

**DECRETO N.º 330 de 23 de dezembro de 2025**

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Artigos 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025 e conforme Decreto n.º 06 de 28 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Assistência Social, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 32679/2025;

**DECRETA**

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil reais) em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 23 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

**FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO**

Procurador-Geral

**FREDERICO PROCÓPIO MENDES**

Secretário de Planejamento e Orçamento

**DECRETO N.º 331 de 23 de dezembro de 2025**

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Artigos 12 e 13 da Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025 e conforme Decreto n.º 06 de 28 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Educação, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 32556/2025;

**DECRETA**

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.638.795,85 (Um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos) em favor do Fundo Municipal de Educação.

I – R\$ 1.527.453,56 (Um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos) dos recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de excesso de arrecadação, à conta da fonte de recursos 1.550.00 – Transferência do Salário Educação, na forma do inciso II, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo;

II – R\$ 111.342,29 (cento e onze mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos) dos recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de anulação parcial, na forma do inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 23 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

**FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO**

Procurador-Geral

**FREDERICO PROCÓPIO MENDES**

Secretário de Planejamento e Orçamento/

**DECRETO N.º 332 de 23 de dezembro de 2025**

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Artigos 12 e 13 da Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025 e conforme Decreto n.º 06 de 28 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Educação, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 31839/2025;

**DECRETA**

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.496.836,39 (três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos) em favor do Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de excesso de arrecadação, na Fonte de Recurso 1.546.30 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – ETI – Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica e 1.546.70 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – ETI – Aplicação no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício, na forma do Inciso II, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO AO DECRETO N.º 329 de 23 de dezembro de 2025					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Conservação e Manutenção de praças, parques, jardins e espaços públicos	21.01.15.451.2014.2050	3.3.90.92.00	1.500.99	350.000,00	
Conservação e Manutenção de praças, parques, jardins e espaços públicos	19.01.15.451.2014.2050	4.4.90.39.00	1.500.99		350.000,00
				350.000,00	350.000,00

ANEXO AO DECRETO N.º 330 de 23 de dezembro de 2025					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos – PAEFI e NAPE	20.02.08.245.2009.2029	3.3.90.34.00	1.500.99	270.000,00	
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e Serviços de Convivência e Fortalecimento Vínculos	20.02.08.245.2011.2036	3.3.90.34.00	1.500.99	197.000,00	
Gestão de Recursos Humanos, Capacitação e Treinamento	14.01.04.122.2004.2011	3.1.90.11.00	1.500.99		467.000,00
				467.000,00	467.000,00

ANEXO AO DECRETO N.º 331 de 23 de dezembro de 2025					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Atendimento Educação Infantil 0 a 3 anos	16.02.12.365.2015.2055	3.3.90.39.00	1.550.00	1.458.795,85	
Atendimento à Pré-Escola	16.02.12.365.2015.2056	3.3.90.41.00	1.550.00		96.503,51
Atendimento ao Ensino Fundamental	16.02.12.361.2015.2057	3.3.90.39.00	1.550.00		5.249,01
		3.3.90.36.00	1.550.00	180.000,00	
		3.3.90.41.00	1.550.00		9.589,77
				1.638.795,85	111.342,29

ANEXO AO DECRETO N.º 331 de 23 de dezembro de 2025		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Transferências do Salário Educação – Principal – Fonte de Recursos 1.550.00	1.7.1.4.50.00.01.00.00.00	1.527.453,56
		1.527.453,56

ANEXO AO DECRETO N.º 332 de 23 de dezembro de 2025					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Atendimento Educação Infantil 0 a 3 anos	16.02.12.365.2015.2055	4.4.90.51.00	1.546.30	1.014.082,55	
Atendimento à Pré-Escola	16.02.12.365.2015.2026	3.1.90.11.00	1.546.70	2.482.753,84	
				3.496.836,39	.....

ANEXO AO DECRETO N.º 331 de 23 de dezembro de 2025		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Transferências de Recursos do FUNDEB destinados à criação de matrículas em ETI – Principal – Fonte de Recursos 1.546.30	1.7.1.5.53.00.01.00.00.00	1.014.082,55
Transferências de Recursos do FUNDEB destinados à criação de matrículas em ETI – Principal – Fonte de Recursos 1.546.70	1.7.1.5.53.00.01.00.00.00	2.482.753,84
		3.496.836,39

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 23 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

**FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO**

Procurador-Geral

**FREDERICO PROCÓPIO MENDES**

Secretário de Planejamento e Orçamento

#### DECRETO N.º 333 de 23 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a regulamentação da atividade fiscalizatória de obras particulares, suas consequências e das demolições administrativas de imóveis no âmbito do Município de Petrópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo X – Da Fiscalização e das Sanções Lei Municipal n.º 8.713, de 16/01/2024, que institui o Código Municipal de Obras;

CONSIDERANDO a necessidade de coadunar o previsto no referido Código de Obras com a atividade desenvolvida pelo Núcleo de Fiscalização de Obras Particulares, nos termos da Lei n.º 7.510, de 12/04/2017.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atividade fiscalizatória de obras particulares, em consonância com os ditames da referida legislação;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir as construções irregulares no Município de Petrópolis, notadamente aquelas que ofereçam risco à segurança de pessoas, de bens e do meio ambiente sustentável;

CONSIDERANDO que a realização de demolições administrativas em casos de construções irregulares que não sejam passíveis de regularização, a de garantir à segurança e a efetiva execução do desenvolvimento urbano organizado no Município de Petrópolis;

#### DECRETA

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A atividade fiscalizatória se dará nos termos da Lei Municipal n.º 8.713, de 16/01/2024, observado o procedimento administrativo instituído por este Decreto.

Art. 2º – A Fiscalização de Obras Particulares, face seu caráter precípua de exercício de Poder de Polícia Administrativa, será realizada por intermédio de servidor autorizado e devidamente identificado como fiscal, nos termos do art. 258 da Lei Municipal n.º 8.713, de 16/01/2024.

Art. 3º – A Fiscalização de Obras Particulares será iniciada de ofício ou por provocação de qualquer interessado.

Parágrafo Primeiro – As comunicações de terceiros acerca da realização de obras possivelmente irregulares que deem início à atividade fiscalizatória poderão ser realizadas por qualquer meio disponibilizado pela Administração Pública, seja ela presencial ou remota.

Parágrafo Segundo – Em ambos os casos, será facultado ao comunicante a preservação de sua identidade, a fim de garantir a efetividade da participação popular segura na política urbana do Município.

Art. 4º – Os Fiscais de Obras Particulares poderão contar, no exercício de sua atividade, sempre que entenderem necessário à efetiva prática dos atos previstos nos artigos 259 e 260 da Lei Municipal n.º 8.713/2024, com o apoio da Guarda Civil Municipal, mediante requisição direta ao Comando da Corporação.

Parágrafo Primeiro – Sempre que solicitado o apoio previsto no caput, o Comando da Guarda deslocará a guarnição disponível no momento que esteja mais próxima ao local da fiscalização para atendimento à requisição.

Art. 5º – Os materiais, máquinas, veículos ou equipamentos, utilizados na edificação de obras, em flagrante desrespeito à Lei, apreendidos nos termos

do Art. 262 da Lei Municipal n.º 8.713/2024 ficarão acautelados em depósitos municipais, sendo vedada sua utilização por qualquer representante da municipalidade, nos Termos da Seção VI do mesmo Diploma Legal.

Parágrafo Único – No caso de indisponibilidade de depósito municipal para o acautelamento dos bens apreendidos, estes poderão ser armazenados em depósito particular contratado para a tal finalidade, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21.

##### DOS ATOS FISCALIZATÓRIOS

Art. 6º – A Fiscalização de Obras Particulares será realizada mediante vistoria presencial, preferencialmente na presença do proprietário da obra, seu representante legal ou do responsável técnico.

Parágrafo Primeiro – Para otimização e em complemento à vistoria presencial a ser realizada, os Fiscais de Obras Particulares poderão valer-se de meios tecnológicos disponíveis para subsidiar suas constatações e decisões.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente em casos de fundado receio de risco à segurança ou à integridade física do Fiscal, a fiscalização poderá ser realizada mediante utilização prévia exclusiva de meios tecnológicos.

Parágrafo Terceiro – Em caso de fundado risco à integridade física, o Fiscal de Obras Particulares, para fins de fazer cessar o risco, comunicará o ocorrido à Autoridade Policial para a apuração do fato e para que seja possibilitado o cumprimento integral do ato.

Parágrafo Quarto – Cessado o risco previsto no Parágrafo anterior ou mediante garantia de sua integridade pelos órgãos de segurança pública, o Fiscal procederá à vistoria prevista no caput deste artigo para aperfeiçoamento do ato.

Art. 7º – Das vistorias realizadas, desde que constatada alguma irregularidade ou risco de violação à legislação vigente, poderão advir os seguintes Atos Administrativos:

- a) Notificação;
- b) Intimação;
- c) Auto de Infração;
- d) Embargo;
- e) Interdição;
- f) Multa.

Art. 8º – A Notificação será lavrada imediatamente após o término da vistoria, preenchida em formulário próprio, e será entregue ao proprietário da obra, ao representante legal ou ao responsável técnico pela construção.

Parágrafo Primeiro – No caso de ausência de pessoa responsável pela obra no local no momento da vistoria, o Fiscal providenciará, por meio de Edital no Diário Oficial do Município, a Notificação constando os dados necessários a indicação do local da obra e das características desta para sua inequívoca identificação.

Parágrafo Segundo – A publicação no Diário Oficial do Município se dará no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – O formulário de Notificação conterá, no mínimo, campos para a identificação do Notificado – constando seu nome completo, Cadastro de Pessoa Física – CPF, endereço completo e telefone de contato – identificação do dispositivo legal infringido, e descrição pormenorizada da situação que deu ensejo à sua lavratura.

Art. 9º – A Intimação cientificará o infrator da decisão administrativa proferida, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para atendimento ou, se for o caso, apresentação de recurso administrativo.

Parágrafo Primeiro – O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do § 5º, do art. 269 da Lei Municipal n.º 8.713/2024.

Parágrafo Segundo – O talão de Intimações deverá obedecer aos requisitos mínimos previstos no § 2º, do art. 270 da Lei Municipal n.º 8.713/2024.

Art. 10 – O Auto de Infração será lavrado quando constada a violação aos ditames da Lei Municipal n.º 8.713/2024 pelo Fiscal de Obras Particulares garantindo ao infrator o Contraditório e a Ampla Defesa.

Parágrafo Primeiro – O talão de Intimações deverá obedecer aos requisitos mínimos previstos no § 1º, do art. 273 da Lei Municipal n.º 8.713/2024.

Parágrafo Segundo – A omissão será caracterizada pela inércia total do agente fiscal, dentro das condições normais de trabalho, não sendo assim considerada a constatação a menor de infrações, podendo estas serem complementadas em nova manifestação.

Parágrafo Terceiro – Somente será passível de punição o erro crasso do agente fiscal, não sendo assim considerado aquele de difícil apuração no ato da imputação da infração, a divergência de entendimento ou quando não houver elementos suficientes para o entendimento diverso no momento da imputação da infração.

Parágrafo Quarto – O excesso será assim considerado quando o agente fiscal, deliberadamente, atribuir como infrações que evidentemente não existem no local da execução da obra.

Art. 11 – O Embargo e a Interdição serão emitidos de imediato, após a constatação da irregularidade mediante vistoria a ser realizada in loco, pelo Fiscal de Obras Particulares.

Parágrafo Primeiro – Em caso de iminente risco, prescindir-se-á da vistoria prévia, podendo o Embargo e a Interdição serem emitidos imediatamente de ofício.

Parágrafo Segundo – Emitido o Embargo ou a Interdição, será afixado no local da obra ou empreendimento uma cópia para conhecimento público.

Parágrafo Terceiro – No caso da Interdição, o local será selado, com a utilização de lacre ou fitas próprias a tal finalidade, dando-se, assim, amplo conhecimento ao público da impossibilidade de ingresso no local.

Art. 12 – As multas serão aplicadas individual e cumulativamente para cada infração constatada.

Parágrafo Único – Nos casos de reincidência previstos no art. 312 da Lei Municipal n.º 8.713/2024 e nos casos em que seja constatado dano ambiental, a multa será aplicada em dobro.

Art. 13 – Findo o processo administrativo e tornada definitiva a decisão, quando não forem quitadas nos prazos fixados, as multas serão aplicadas em dobro e os autos remetidos à Procuradoria da Dívida Ativa para a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis à satisfação do débito.

##### DAS CONSTRUÇÕES QUE GEREM RISCO

Art. 14 – Durante a realização de vistoria de fiscalização, caso se constate a existência de construções que apresentem risco a pessoas ou bens serão comunicadas imediatamente à Secretaria de Proteção e Defesa Civil para que faça a avaliação da situação encontrada.

Parágrafo Primeiro – Recebida a comunicação, a Secretaria de Proteção e Defesa Civil comparecerá ao local indicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, emitindo o respectivo Registro de Ocorrência, indicando as constatações realizadas, entregando cópia ao proprietário e determinando, imediatamente, apresentação de solução por profissional habilitado.

Parágrafo Segundo – Em não sendo o risco sanável e não iminente, a Secretaria de Proteção e Defesa Civil intimará o proprietário a demolir a construção que o esteja provocando no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro – Em caso de risco iminente, a intimação será para demolição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo proprietário da obra.

Art. 15 – Não sendo a demolição realizada pelo proprietário nos prazos fixados pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil, de acordo com o caso específico, esta será efetivada pelo próprio Município nos termos deste Decreto.

**DAS CONSTRUÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 16 – Durante a realização de vistoria de fiscalização, caso se constate a existência de construções possivelmente erigidas em área de preservação ambiental serão comunicadas imediatamente à Secretaria de Meio Ambiente para que faça a avaliação da situação encontrada.

Parágrafo Primeiro – Recebida a comunicação, a Secretaria de Meio Ambiente comparecerá ao local indicado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, emitindo o respectivo Relatório de Vistoria, indicando suas constatações e informando, de maneira clara e fundamentada, se a área em análise é de proteção ambiental ou não, e, em caso positivo, indicando qual sua classificação.

Parágrafo Segundo – No caso de área ser de proteção que não permita regularização de edificações, a Secretaria de Meio Ambiente comunicará ao Núcleo de Fiscalização, a fim de que seja o proprietário intimado a demolir a construção no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 17 – Não sendo a demolição realizada pelo proprietário no prazo fixado, esta será efetuada pelo próprio Município nos termos deste Decreto.

**DA DEFESA E DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Art. 18 – A defesa prevista no inciso VIII, do § 1º, do art. 273 da Lei Municipal n.º 8.713/2024 observará o disposto no Decreto Municipal n.º 43 de 03 de abril de 2025.

Art. 19 – Os Recursos impetrados contra decisões da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, quando o risco não for iminente, ou da Secretaria de Meio Ambiente terão como decisão final aquela proferida pela Comissão Julgadora de Infrações de Obras Particulares, após manifestação prévia daqueles órgãos.

Parágrafo Único – Nos casos em que houver risco estrutural, geológico ou ambiental iminentes, a decisão do órgão competente para a análise executará-se desde logo.

**DAS DEMOLIÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 20 – Nos casos em que não seja possível a regularização da construção irregularmente construída ou que, em razão de sua precariedade de conservação, mesmo que regularmente construída, apresente risco de desabamento proceder-se-á à sua demolição.

Art. 21 – A demolição prevista no artigo anterior será executada das seguintes formas:

I – Pelo próprio Município:

- a) Imediatamente, nos casos de instabilidade da construção que apresente risco de desabamento, mediante Registro de Ocorrência da Secretaria de Proteção e Defesa Civil que o constate;
- b) No prazo de 15 (quinze) dias, quando não executada pelo proprietário, nos casos em que o prazo fixado não seja respeitado.

II – No prazo de 15 (quinze) dias, pelo proprietário do imóvel, nos casos em que não exista risco iminente à construção e a terceiros ou quando se encontre erigida em área de preservação não passível de compatibilização.

Parágrafo Único – Nos casos previstos no inciso II, o proprietário poderá retirar os bens que, porventura, guarneçam a construção, bem como aqueles que integrem a estrutura do imóvel e que possam ser utilizados em proveito próprio em outro local, tais como portas, esquadrias, louças, dentre outros que atendam tal requisito.

Art. 22 – Nos casos em que a demolição for promovida pelo Município, está se dará através da COMDEP, nos prazos fixados no inciso I do parágrafo anterior.

Parágrafo Primeiro – A COMDEP executará o serviço com seus próprios veículos, máquinas e pessoal, sob a supervisão técnica de profissional de engenharia de seus quadros.

Parágrafo Segundo – No caso de inexistência ou indisponibilidade de maquinário próprio da COMDEP,

esta poderá solicitá-lo à Secretaria de Obras, que o disponibilizará, temporariamente, para a execução dos serviços para utilização exclusivamente durante a execução do serviço de demolição para o qual fora requerido.

Art. 23 – O material oriundo da demolição será retirado e depositado em local adequado, com a emissão do respectivo manifesto de carga.

Parágrafo Único – Nos casos em que se demonstre tecnicamente adequada a manutenção do material no próprio local, a fim de evitar a reconstrução indevida, e que tal medida não ofereça risco ou dano ambiental, excepcionalmente, adotar-se-á tal medida.

Art. 24 – Finalizados os serviços de demolição, todos os custos envolvidos na atividade serão devidamente apurados no prazo de 10 (dez) dias, emitindo o documento arrecadatório competente em nome do proprietário para quitação do serviço.

Parágrafo Primeiro – Os custos poderão ser parcelados em até 12 (doze) meses, sem juros, a critério do devedor.

Parágrafo Segundo – A cobrança prevista no caput deste artigo ficará suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos casos em que o devedor seja comprovadamente hipossuficiente;

Parágrafo Terceiro – Consideram-se hipossuficientes aqueles cuja renda familiar, assim entendida o somatório de todos os maiores de 18 (dezoito) anos que habitem o mesmo imóvel, não ultrapasse 05 (cinco) salários mínimos.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25 – Trimestralmente, será publicado, no Portal da Transparência do Município, Relatório contendo o número de atividades fiscalizatórias realizadas, totalizando-os por tipo de ato praticado, vedado qualquer tipo de identificação individual daqueles que sofreram a ação fiscalizatória ou referência aos Relatórios individuais de fiscalização, em respeito ao Direito à Intimidade.

Art. 26 – O descumprimento de Embargo ou de Interdição promovidos pelos Fiscais de Obras Particulares por aqueles que sejam deles destinatários dos referidos atos, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Municipal n.º 8.713/2024, dará ensejo à comunicação, pelo Chefe do Núcleo de Fiscalização de Obras Particulares, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da violação, à Autoridade Policial para apuração do Crime de Desobediência previsto no art. 330 do Código Penal.

Art. 27 – O acompanhamento de obra irregular por profissional de Engenharia, Arquitetura ou Técnico, sem que sejam observados os ditames da Lei Municipal n.º 8.713/2024 e deste Decreto, dará ensejo à comunicação ao respectivo Órgão de Classe, pelo Chefe do Núcleo de Fiscalização de Obras Particulares, no prazo de 10 (dez) dias a contar da decisão final, para apuração de possível transgressão profissional.

Art. 28 – As comunicações à Autoridade Policial e ao respectivo Órgão de Classe serão instruídas com cópia integral do procedimento administrativo que tenha tratado da irregularidade constatada, a fim de subsidiá-los com os elementos necessários à apuração do fato.

Parágrafo Único – A omissão nas comunicações previstas nos artigos anteriores ensejará a exoneração da função e à sua própria comunicação à Autoridade Policial para apuração do Crime de Prevaricação, previsto no art. 319 do Código Penal.

Art. 29 – As constatações pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil de construções que gerem risco iminente e as constatações da Secretaria de Meio Ambiente de construções em áreas de preservação ambiental sobrepor-se-ão a quaisquer outras e, não sendo sanáveis, aquelas serão cumpridas de imediato e estas nos prazos fixados no Art. 14 e Art. 16 deste Decreto, dado o interesse público e os bens tutelados envolvidos.

Parágrafo Único – Quando se verificar condições de risco e de preservações ambiental concomitantes, a menos que ambas possam ser sanadas, sobrepor-se-á

sobre a situação aquela que for mais restritiva e que mais proteja a integridade física de pessoas, de bens e/ou do meio ambiente sustentável.

Art. 30 – O Secretário de Planejamento e Orçamento fica autorizado a baixar normas complementares, mediante Portaria, a fim de otimizar o exercício interno das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Fiscalização de Obras Particulares, bem como dar a aprovação final quanto a modificações dos formulários e meios de comunicação externa do setor, sendo vedada a adoção de medidas que, de qualquer forma, dificultem a comunicação do cidadão ou seu anonimato.

Art. 31 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, 23 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

**FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO**

Procurador-Geral

**DECRETO N.º 334 de 23 de dezembro de 2025**

Institui a obrigatoriedade e regulamenta o uso exclusivo da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-E) no Padrão Nacional (Emissor Nacional), disponibilizada pela Receita Federal do Brasil, no âmbito do Município de Petrópolis/RJ, revogando disposições em contrário.

O Prefeito do Município de Petrópolis, no uso da competência que lhe confere o art. 34, I, "a" da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 10 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de modernização da gestão tributária e a simplificação do cumprimento das obrigações acessórias pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) estabelecidos no Município;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Petrópolis ao Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), visando a uniformização e a interoperabilidade de sistemas em consonância com as diretrizes federais e o Comitê Gestor da NFS-e;

CONSIDERANDO que o art. 1º, parágrafo único da Lei Municipal n.º 6.307, de 03 de dezembro de 2005 autoriza a regulamentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), amparando o presente ato de natureza operacional;

DECRETA

CAPÍTULO I

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Para fins deste Decreto, e sem prejuízo de outros previstos em normas correlatas, adotam-se os seguintes conceitos:

I – *Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional – NFS-e*: documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente, destinado a registrar, para fins fiscais, as operações de prestação de serviços sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme padrão e leiaute definidos pelo CGNFS-e;

II – *Padrão e leiaute*: especificações técnicas padronizadas que compreendem estrutura de dados, campos, tamanhos e validações da NFS-e e documentos complementares definidos pelo CGNFS-e, de observância obrigatória para utilização do Sistema Nacional da NFS-e, aplicável uniformemente em todo território nacional;

III – *Sistema Nacional da NFS-e*: conjunto de plataformas tecnológicas disponibilizadas pelo Governo Federal para operacionalizar a NFS-e, compreendendo o Ambiente de Dados Nacional – ADN, o Sistema Emissor Nacional, o Painel Administrativo Municipal e outros módulos e funcionalidades que venham a ser desenvolvidos para a NFS-e sob o escopo do Convênio de instituição do padrão nacional da Nota Fiscal, conjunto este responsável pela emissão, recepção, validação, armazenamento, distribuição e gestão dos documentos fiscais eletrônicos;

IV – *Ambiente de Dados Nacional da NFS-e – ADN*: plataforma digital centralizada, destinada ao repositório e à gestão compartilhada entre os entes federados, voltada à recepção, validação, armazenamento e distribuição dos documentos fiscais eletrônicos emitidos em padrão nacional;

V – *Sistema Emissor Nacional*: ferramenta oficial disponibilizada pelo Governo Federal que permite ao contribuinte emitir a NFS-e por meio do Portal de Gestão NFS-e – Contribuinte, ou outra aplicação que venha a ser instituída pelo CGNFS-e, integrado ao ADN;

VI – *Sistema próprio de emissão*: solução de software utilizada pelo contribuinte para emissão da NFS-e integrada obrigatoriamente ao ADN e em conformidade com o leiaute nacional;

VII – *Prestador de serviços*: pessoa física ou jurídica responsável pela prestação de serviços tributáveis pelo ISSQN e obrigada à emissão da NFS-e;

VIII – *Tomador de serviços*: pessoa física ou jurídica destinatária do serviço cuja identificação deve constar da NFS-e, salvo nas hipóteses em que houver dispensa definida pelo CGNFS-e;

IX – *Intermediário de Serviços*: pessoa física ou jurídica que, sem prestar diretamente o serviço, participa da operação como intermediadora ou facilitadora, devendo ser identificada quando assim previsto em regulamento definido pelo CGNFS-e;

X – *CGNFS-e*: Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Padrão Nacional;

XI – *Sistema ISS/NFS-e*: sistema da Secretaria Municipal de Fazenda destinado aos contribuintes para emitirem notas fiscais e efetuarem a Declaração de Movimento Econômico, a Declaração de Serviços Prestados e a Declaração de Serviços Tomados e, ainda, a emissão de guias para recolhimento do ISSQN neste Município.

## CAPÍTULO II DA EMISSÃO DA NFS-e

Art. 2º – A NFS-e é o documento gerado eletronicamente no ambiente disponibilizado pelo Governo Federal no endereço <https://www.gov.br/nfs-e>, ou outro que venha ser instituído pelo CGNFS-e, destinado ao registro das operações relativas à prestação de serviços previstos na Lista de Serviços anexa à Lei 3.970/1978.

Art. 3º – Torna obrigatória a emissão da NFS-e por meio do Sistema Emissor Nacional a todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Petrópolis, pessoas físicas e jurídicas, para fatos geradores ocorridos a partir de 01 de janeiro de 2026.

§ 1º – Fica vedada, a partir da data prevista no caput deste artigo, a emissão de NFS-e pelo sistema ISS/NFS-e, salvo para competências anteriores a 31 de dezembro de 2025, que eventualmente venham a ser identificadas pelo prestador de serviços, mediante prévia autorização do fisco municipal.

§ 2º – O Sistema Emissor Nacional substitui o módulo do Sistema ISS/NFS-e destinado à emissão de NFS-e para fatos geradores ocorridos a partir de 01 de janeiro de 2026.

## CAPÍTULO III DO ARMAZENAMENTO E ACESSO À NFS-E

Art. 4º – As NFS-e emitidas por meio do Sistema Nacional da NFS-e permanecem armazenadas eletronicamente tanto nesse sistema quanto no Sistema ISS/NFS-e, este último exclusivamente para uso interno do órgão fazendário.

§ 1º – O armazenamento da NFS-e no ADN não dispensa o contribuinte da guarda dos documentos fiscais emitidos, dos comprovantes eletrônicos de entrega e recebimento das NFS-e, bem como de registros e relatórios relativos às suas operações.

§ 2º – Os órgãos da Administração Tributária Municipal poderão, a qualquer tempo e respeitado o prazo decadencial previsto no Art. 173 da Lei Federal 5.172/1966 – Código Tributário Nacional, solicitar documentos, registros e arquivos digitais complementares.

§ 3º – O modelo de NFS-e emitido por meio do Sistema Emissor Nacional substitui todos os modelos anteriormente utilizados no Município de Petrópolis nas operações sujeitas ao ISSQN, aplicando-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 01 de janeiro de 2026.

§ 4º – A NFS-e obedece ao leiaute e às regras técnicas definidos pelo CGNFS-e.

## CAPÍTULO IV DAS FORMAS DE EMISSÃO

Art. 5º – A emissão da NFS-e por meio do Sistema Nacional da NFS-e pode ocorrer utilizando-se:

I – Diretamente o Sistema Emissor Nacional, acessível por aplicação disponibilizada pelo Governo Federal; ou

II – A integração eletrônica entre sistema próprio do contribuinte ao ADN, observadas as normas e padrões definidos pelo CGNFS-e.

§ 1º – Os contribuintes que optarem pela integração de sistemas próprios ou integrados ao ADN devem adequá-los ao leiaute padronizado da NFS-e, com homologação técnica, impreterivelmente até o dia 01 de janeiro de 2026, responsabilizando-se pela emissão correta e tempestiva, conforme as especificações técnicas definidas pelo CGNFS-e e disponíveis no portal <https://www.gov.br/nfs-e/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/>, ou outro que venha ser instituído pelo CGNFS-e.

§ 2º – As formas de acesso ao Sistema Nacional da NFS-e são estabelecidas conforme regras definidas pelo CGNFS-e.

§ 3º – Os prestadores de serviços obrigados à emissão da NFS-e devem observar as orientações, perguntas frequentes, manuais, tutoriais e documentação técnica disponíveis no Portal da NFS-e Nacional, acessível por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/nfs-e/pt-br>, ou outro que venha ser instituído pelo CGNFS-e.

§ 4º – O suporte normativo, técnico e informativo relativo à utilização do Sistema Emissor Nacional é de competência do CGSNFS-e, cabendo à Secretaria de Fazenda, em caráter subsidiário, prestar apoio aos contribuintes fornecendo esclarecimentos quanto à operação e uso do referido sistema.

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS

Art. 6º – A utilização do Sistema Nacional da NFS-e não exime o contribuinte da responsabilidade pela veracidade e completude das informações prestadas.

Art. 7º – A NFS-e emitida através do Sistema Emissor Nacional deve ser enviada ou transmitida pelo prestador dos serviços ao tomador dos serviços por correio eletrônico (e-mail), sendo vedada a negativa de fornecimento de versão impressa caso expressamente requerido pelo tomador dos serviços.

Parágrafo único – O tomador dos serviços terá acesso às notas emitidas contra si no Portal de Gestão NFS-e – Contribuinte, ou outro que venha ser instituído pelo CGNFS-e.

Art. 8º – A NFS-e deve ser emitida no momento da ocorrência do fato gerador da prestação do serviço.

Parágrafo único – A eventual indisponibilidade ou falha técnica do Sistema Nacional da NFS-e, especialmente do Sistema próprio de emissão, não exime o contribuinte da emissão tempestiva da NFS-e, devendo adotar medidas para emití-la tão logo o sistema esteja disponível, comunicando na sequência o tomador dos serviços.

Art. 9º – Compete à Secretaria de Fazenda âmbito de suas atribuições e naquilo que couber:

I – Exercer o controle e a fiscalização das emissões de NFS-e;

II – Verificar a integridade e validade das NFS-e emitidas;

III – Coordenar a integração com outros entes federados.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – A situação padrão será “habilitada” para emissão dos contribuintes prestadores de serviços sujeitos ao ISS com endereço no município no cadastro CNPJ da RFB, e para contribuintes pessoa física devidamente inscritos como prestadores de serviços perante a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 11 – O Município adotará o Módulo de Apuração Nacional (MAN) para a apuração dos serviços declarados na NFS-e Nacional.

Art. 12 – O Município permitirá o aproveitamento dos créditos disponíveis no Painel de Créditos da NFS-e Nacional, conforme as normas aplicáveis.

Art. 13 – A NFS-e Nacional somente poderá ser cancelada dentro do prazo de 30 dias da sua emissão, e exclusivamente no caso de o serviço não ter sido prestado.

§ 1º – O cancelamento da NFS-e é permitido, qualquer que seja o valor do serviço, desde que o serviço não tiver sido prestado.

§ 2º – É permitido o cancelamento da NFS-e emitida sem identificação do tomador do serviço.

Art. 14 – A NFS-e Nacional somente poderá ser substituída dentro do prazo de 90 dias da sua emissão e exclusivamente nos casos em que houver necessidade de correção ou alteração de informação do documento fiscal.

§ 1º – Não é permitido substituir uma NFS-e onde os não-emitentes não foram identificados.

§ 2º – É permitido alterar as informações dos não-emitentes na NFS-e substituída.

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir Portarias, Instruções Normativas e outros atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 16 – Fica revogada toda e qualquer disposição infralegal que discipline a obrigatoriedade ou que regule o sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica em contrariedade ao disposto neste Decreto, especialmente aquelas que autorizam ou regulamentam o uso de emissores municipais ou de terceiros em substituição à NFS-e Nacional a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 17 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2026.

Gabinete do Petrópolis, em 23 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

**FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAÚJO**

Procurador-Geral

## DECRETO N.º 335 de 23 de dezembro de 2025.

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Artigos 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025 e conforme Decreto n.º 06 de 28 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Educação, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 32855/2025;

## D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 896.606,75 (oitocentos e noventa e seis mil, seiscentos e seis reais e setenta e cinco centavos) em favor do Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de

Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 23 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

**FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO**

Procurador-Geral

**FREDERICO PROCÓPIO MENDES**

Secretário de Planejamento e Orçamento/

**PORTARIA N.º 1.495 de 22 de dezembro de 2025**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.296/2022 e Decreto n.º 67/2022, ISENÇÃO DO IPTU, a partir de março do Exercício de 2022 a dezembro do Exercício 2023, ao imóvel situado a Rua Almirante Tamandaré, PZ 552, Resto, Petrópolis, RJ, em nome de JTG 1884 Administração e Locação de Bens Próprios, Inscrição Municipal n.º 0508212. (Proc. n.º SEI 049492/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 22 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

**PORTARIA N.º 1.496 de 22 de dezembro de 2025**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER, de acordo com o disposto no art. 47, inciso XVIII, da Consolidação da Legislação tributária do Município de Petrópolis, efetuada pelo Decreto n.º 395, de 11/07/2002, ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, para os Exercícios de 2024 e 2025, ao imóvel interditado, localizado a Rua João Batista, n.º 125 e 125-A, Petrópolis, RJ, Inscrições Municipal n.º 032745 e 036813. (Proc. n.º SEI 022419/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 22 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

**PORTARIA N.º 1.497 de 22 de dezembro de 2025**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER, de acordo com o disposto no art. 47, inciso XVIII, da Consolidação da Legislação tributária do Município de Petrópolis, efetuada pelo Decreto n.º 395, de 11/07/2002, ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, para os Exercícios de 2024 e 2025, ao imóvel interditado, localizado a Rua Inácio F. da Silva, n.º 116-B, Petrópolis, RJ, Inscrição Municipal n.º 021076. (Proc. n.º SEI 040759/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 22 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

**PORTARIA N.º 1.498 de 22 de dezembro de 2025**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER, de acordo com o disposto no art. 47, inciso XVIII, da Consolidação da Legislação tributária do Município de Petrópolis, efetuada pelo Decreto n.º 395, de 11/07/2002, ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, para os Exercícios de 2024 e 2025, ao imóvel interditado, localizado a Rua Antônio Soares Pinto, n.º 645, Petrópolis, RJ, Inscrição Municipal n.º 070072. (Proc. n.º SEI 038056/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 22 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

**PORTARIA N.º 1.499 de 22 de dezembro de 2025**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER, de acordo com o disposto no art. 47, inciso XVIII, da Consolidação da Legislação tributária do Município de Petrópolis, efetuada pelo Decreto n.º 395, de 11/07/2002, ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, para os Exercícios de 2024 e 2025, ao imóvel interditado, localizado a Vila Klippel, n.º 490-A, Petrópolis, RJ, Inscrição Municipal n.º 052499. (Proc. n.º SEI 046199/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 22 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

**PORTARIA N.º 1.500 de 23 de dezembro de 2025**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR, ROBSON BUTTURINI, matrícula n.º 10250-4, do Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Assessor Especial de Gestão Financeira, da Secretaria de Fazenda, símbolo DAS-1, a partir de 01/12/2025.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 23 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

**PORTARIA N.º 1.501 de 23 de dezembro de 2025**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.510/2017, ROBSON BUTTURINI, para exercer Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Assessor Especial de Gestão Financeira, da Secretaria de Fazenda, símbolo DAS-1, a partir de 01/12/2025.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 23 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

(Recolocado ao cargo por motivo de aposentadoria)

## Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 850/2025**

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 01/2025, livro G-26, fl. 01. Processo Administrativo n.º 22185/2022. Termo aditivo ao contrato de locação lavrado sob o Termo n.º 47/2022, livro G-20, fls. 76/78, entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e ADRIANA BATISTA BAUER. Objeto: Prorrogar o prazo por mais 24 meses. Valor global R\$ 144.000,00. Programa de Trabalho n.º 18.02.10.302.2020.2079.3390.36.14, fonte 1.600.35, nota de empenho n.º 1817/2025, do Fundo Municipal de

Saúde. Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 886/2025**

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 03/2025, livro F-109, fls. 09/10. Processo Administrativo n.º 15173/2025. TERMO DE AJUSTE DE CONTAS ENTRE O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E HCC CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA E CIRÚRGICA LTDA. Objeto: Pagamento da dívida existente entre as partes, referente às internações em Leitos de UTI Adulto Tipo II, sem cobertura legal pelo Termo n.º 17/2024 – Livro D-47, competência Maio/25. Valor global: R\$ 1.197.500,00. Programa de trabalho n.º 18.02.10.302.2020.2077.3390.39.36, Fonte 1.600.35 e nota de empenho n.º 2261/2025, do Fundo Municipal de Saúde. Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 898/2025**

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 06/2025, livro D-54, fl. 16. Processo Administrativo n.º 10201/2023. Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços lavrado sob o n.º 41/2023, livro D-45, fls. 102/108, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e TNT TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME. Objeto: Prorrogação do prazo e o reajuste tendo por base o IGPM. Prazo: 12 meses. Valor global: R\$ 224.597,52. Programa de Trabalho n.º 18.02.10.302.2020.2077.3390.39.12, fonte 1.600.35 e nota de empenho n.º 2344/2025, do Fundo Municipal de Saúde. Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 937/2025**

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 09/2025, livro F-109, fls. 24/25. Processo Administrativo n.º 14308/2025. TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA LUK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA. Objeto: Pagamento da dívida existente entre as partes, referente à prestação de serviço de locação de equipamentos para Oxigenoterapia Domiciliar, realizados entre 01/04/2025 à 30/04/2025. Valor: R\$ 22.928,39. Programa de trabalho n.º 18.02.10.302.2020.2077.3390.39.36, Fonte 1.600.35 e nota de empenho n.º 2360/2025, do Fundo Municipal de Saúde. Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 938/2025**

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 10/2025, livro F-109, fls. 26/27. Processo Administrativo n.º 19171/2025. TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA LUK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA. Objeto: Pagamento da dívida existente entre as partes, referente à prestação de serviço de locação de equipamentos para Oxigenoterapia Domiciliar, realizados entre 01/06/2025

**ANEXO AO DECRETO N.º 335 de 23 de dezembro de 2025**

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FUNTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Atendimento à Pré-Escola	16.02.12.365.2015.2056	3.1.91.13.00	1.500.94		896.606,75
Atendimento ao Ensino Fundamental	16.02.12.361.2015.2057	3.3.90.41.00	1.500.94	896.606,75	
				896.606,75	896.606,75

à 30/06/2025. Valor: R\$ 63.865,14. Programa de trabalho n.º 18.02.10.302.2020.2077.3390.39.36, Fonte 1.600.35 e nota de empenho n.º 2361/2025, do Fundo Municipal de Saúde. Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1132/2025**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 477/2025

Processo n.º 8347/2025 – Pregão Eletrônico n.º 110/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, COM RECARGAS MENSIS DE CRÉDITO ONLINE COM EMISSÃO MENSAL PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, EM FAVOR DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, CADASTRADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Assistência Social. Beneficiária da Ata: O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ n.º 02.976.530/0001-03. Valor Estimado Anual: R\$ 9.021.600,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Especificação	UN (RS)		UN RS	Total R\$
		Cartão	Estimado		
1	.....	7.000	...120,00	...840.000,00	...751.800,00

especializada na prestação de serviços de administração e fornecimento de cartões magnéticos, com recargas mensais de crédito online com emissão mensal para concessão dos benefícios de auxílio alimentação, em favor dos beneficiários do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, cadastrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: -10,5%

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

**SONIA REGINA PEREIRA ALVES**

Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 156/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DA PACIENTE C.L.M.K., PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 3.128.542,50 – Recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde. DATA/HORA: 16/01/2026 – 9h (Encerramento do recebimento das propostas) e às 11h (Início dos Lances). Edital completo e maiores informações a partir de 30/12/2025, no site [www.blcompras.com](http://www.blcompras.com).

Petrópolis, 18 de dezembro de 2025.

**WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**Secretaria de Assistência Social**

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 149/2025**

Processo n.º 43630/2024 – SAS – Pregão Eletrônico n.º 48/2025– Adjudico o objeto da presente licitação às Empresas: MAX PHARMA COMÉRCIO LTDA, nos itens: 12 e 27, pelo valor total de R\$ 3.495,00, ATENDO

DISTRIBUIDORA ATACADISTA SERVIÇOS SOCIEDADES UNIPESSOAL, nos itens: 08, 11, 21, 25, 26, 31 e 32, pelo valor total de R\$ 69.000,00 SGP INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHOARIA LTDA no item: 09, pelo valor total de R\$ 83.000,00, LOJA LOU ART LTDA, nos itens: 07, 23 E 24, pelo valor total de R\$ 62.868,00, 3T COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI nos itens: 04 e 33, pelo valor total de R\$ 9.605,00, S SLIPER COMERCIAL DIAMANTE LTDA, nos itens: 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, pelo valor total de R\$ 15.729,00, DTRM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, nos itens: 10 e 30, pelo valor total de R\$ 4.425,00, MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPP, nos itens: 05, 13, 22, e 28, pelo valor total de R\$ 8.623,00 e AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME, nos itens: 01, 02, 03, 06, e 29, pelo valor total de R\$ 16.250,00 e homologa a licitação, conforme disposto no art. 71, IV da Lei n.º 14.133/2021. Publique-se em 19/12/2025.

**ADRIANA KREISCHER**

Secretária de Assistência Social

Decretos n.º s 534/2000 c/c 590/200

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 150/2025**  
INEXIGIBILIDADE

Processo n.º 26395/2023 – Autoriza a Inexigibilidade de prorrogação de contrato de locação, por intermédio de termo aditivo de locação não residencial conforme parecer jurídico n.º 376/2025 da Procuradoria Geral do Município de Petrópolis, Termo de Locação entre o Município de Petrópolis, através da Secretaria de Assistência Social e ADMINISTRADORA FONSECA IMÓVEIS S/C LTDA, inscrito no CNPJ 03.602.993/0001-60, com amparo legal da Lei n.º 8.666/93, conforme parecer e minuta, referente locação de imóvel para instalação do CREAS Distrito, situado à Estrada União e Indústria, 12.360-A, Itaipava, Petrópolis, pelo período de 12 (doze) meses. Base Legal: Inexigibilidade de licitação, Lei n.º 8.666/93. Publique-se em 22/12/2025.

**ADRIANA KREISCHER**

Secretária de Assistência Social

Decretos n.º s 534/2000 c/c 590/200

**4ª ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO – REQUISIÇÃO DE CORREÇÕES**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21.600/2025  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2025/SAS**

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Secretaria de Assistência Social, situada à Av. Ipiranga, n.º 163, Centro, Petrópolis, RJ, reuniu-se a Comissão de Seleção, regularmente designada, instituída pelo Decreto n.º 284, de 26 de novembro de 2025, encarregada de classificar o objeto do Chamamento Público n.º 01/2025/SAS, de 06 de novembro de 2025, constituída por: Luciana de Vasconcelos Abrantes Moraes, Patrícia Carneiro da Silva, Marcos Vinícius Marques Paim, Paula Corrêa Guimarães Melo, Eliane da Silva Valle, Lucia Helena Thomaz Quadrado Leite, Anna Clara Cardoso de Oliveira.

OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO: seleção de organização da sociedade civil – OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 (seis) a 15 (quinze) anos, para adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, para jovens e adultos de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, para adultos de 30 (trinta) a 59 (cinquenta e nove) anos, para idosos, conforme especificado no edital convocatório.

PROCEDIMENTO: Após a análise técnica dos Planos de Trabalho, em 12 de dezembro de 2025, a Comissão verificou a necessidade de correções e adequações nos Planos apresentados, nos termos do edital, motivo pelo qual foi dada a oportunidade a todas as instituições classificadas a possibilidade de saneamento das pendências identificadas.

Dessa forma, foi concedido prazo para apresentação dos Planos de Trabalho devidamente adequados, o qual se encerrou às 16h do dia 16 de dezembro de 2025, conforme previamente comunicado.

Apresentaram adequações ao Plano de Trabalho as seguintes instituições: Associação da Casa da Cidadania,

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Associação Espaço Educativo São Charbel, Associação Franciscana de Solidariedade – SEFRAS, Associação Jovens em Ação – Projeto C3, Associação Lar Santa Catarina, Associação Renovar Saúde Criança, Fundação Educandário Princesa Isabel do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Petrópolis – FEPI, Grupo Amigos dos Autistas de Petrópolis – GAAPE, Sociedade Ademir Damasceno para Infância e Adolescência – SADIAS.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 16h, sendo lavrada a presente ata por mim, Anna Clara Cardoso de Oliveira, membro da Comissão. A presente ata é assinada pelos demais membros da Comissão de Seleção e será publicada no Diário Oficial do Município, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura de Petrópolis.

Petrópolis, 16 de dezembro de 2025.

**Comissão de Seleção**

**5ª ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO – REQUISIÇÃO DE CORREÇÕES**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21.600/2025  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2025/SAS**

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Secretaria de Assistência Social, situada à Av. Ipiranga, n.º 163, Centro, Petrópolis, RJ, reuniu-se a Comissão de Seleção, regularmente designada, instituída pelo Decreto n.º 284, de 26 de novembro de 2025, encarregada de classificar o objeto do Chamamento Público n.º 01/2025/SAS, de 06 de novembro de 2025, constituída por: Luciana de Vasconcelos Abrantes Moraes, Patrícia Carneiro da Silva, Marcos Vinícius Marques Paim, Paula Corrêa Guimarães Melo, Eliane da Silva Valle, Lucia Helena Thomaz Quadrado Leite, Anna Clara Cardoso de Oliveira.

OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO: seleção de organização da sociedade civil – OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 (seis) a 15 (quinze) anos, para adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, para jovens e adultos de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, para adultos de 30 (trinta) a 59 (cinquenta e nove) anos, para idosos, conforme especificado no edital convocatório.

PROCEDIMENTO: Após a segunda análise técnica dos Planos de Trabalho, a Comissão verificou a necessidade de correções e adequações nos Planos apresentados, nos termos do edital, motivo pelo qual foi dada derradeira oportunidade a todas as instituições classificadas para saneamento das pendências identificadas.

Dessa forma, foi concedido prazo para apresentação dos Planos de Trabalho devidamente adequados, o qual se encerrou às 12h do dia 22 de dezembro de 2025, conforme previamente comunicado.

Apresentaram novo Plano de Trabalho as seguintes instituições: Associação da Casa da Cidadania, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Associação Espaço Educativo São Charbel, Associação Franciscana de Solidariedade – SEFRAS, Associação Jovens em Ação – Projeto C3, Associação Lar Santa Catarina, Associação Renovar Saúde Criança, Fundação Educandário Princesa Isabel do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Petrópolis – FEPI, Sociedade Ademir Damasceno para Infância Adolescência – SADIAS e Associação Pestalozzi Petrópolis.

Após análise, verificou-se o saneamento das inconsistências, havendo aprovação dos planos apresentados pelas seguintes instituições: Associação da Casa da Cidadania, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Associação Jovens em Ação – Projeto C3, Associação Renovar Saúde Criança, Fundação Educandário Princesa Isabel do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Petrópolis – FEPI, Sociedade Ademir Damasceno para Infância e Adolescência – SADIAS e Grupo Amigos dos Autistas de Petrópolis – GAAPE, ressaltando-se que esta última instituição não apresentou novo Plano de Trabalho, uma vez que o plano anteriormente apresentado já cumpria integralmente os requisitos exigidos para aprovação.

Entretanto, as seguintes entidades deixaram de atender à solicitação de correção, restando eliminadas da seleção: Associação Espaço Educativo São Charbel, Associação Franciscana de Solidariedade – SEFRAS, Associação Lar Santa Catarina e Associação Pestalozzi Petrópolis.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 16h, sendo lavrada a presente ata por mim, Anna Clara Cardoso de Oliveira, membro da Comissão. A presente ata é assinada pelos demais membros da Comissão de Seleção e será publicada no Diário Oficial do Município, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura de Petrópolis.

Petrópolis, 22 de dezembro de 2025.

**Comissão de Seleção**

## Secretaria de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**BOLETIM N.º 42/2025**  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo n.º 26.243/2024 – Chamada Pública n.º 01/2024. Secretária Municipal de Educação, através do Fundo Municipal de Educação, adjudica e homologa o procedimento licitatório realizado no processo acima epigrafado nos termos do julgamento realizado, considerando vencedora as Empresas COOPERFAR – COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES RURAIS DE ECONOMIA FAMILIAR E CAF SERRANA – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO SERRANA DO ESPÍRITO SANTO, nos itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 18, 19 e 20, pelo valor de R\$ 1.580.099,00. Em, 20/10/2025.

**POLIANA FERRAREZ**  
Secretária de Educação

## Secretaria de Meio Ambiente

**LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**

LMO n.º 30/2025

Processo PMP n.º 34993/2025

Processo Administrativo n.º 16836/2014

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 140, de 08/12/2011, pela Resolução CONEMA n.º 92, de 24/06/2021 e, ainda, pela Lei Municipal n.º 6.495, de 06 de dezembro de 2007, concede a presente Licença Municipal de Operação a:

RECAMOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 02.802.508/0001-39

Servidão Jorge Justen, 180-B, Bingen,

Petrópolis, RJ, Cep 25665-001

Atestando a viabilidade ambiental para as atividades de: "Fabricação de artefatos de material plástico e fabricação de produtos de metal (moldes)", situada à: Servidão Jorge Justen, 180-B, Bingen, Petrópolis, RJ, Cep. 25665-001

Coordenadas Geográficas: 22º30'54,92" – 43º13'12,21"

Esta Licença é válida até 14 de agosto de 2035, respeitadas as condições nela estabelecidas, bem como aquelas inseridas nos autos do Processo Administrativo n.º 16836/2014, do qual se originou a expedição deste documento.

Esta Licença Municipal de Operação diz respeito exclusivamente à atividade na forma requerida, não isentando o requerente dos licenciamentos em qualquer esfera, necessários à manutenção do empreendimento, na área em questão.

Petrópolis, 14 de agosto de 2025.

**PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE ALCÂNTARA SOUZA**  
Secretário de Meio Ambiente

**ASSINATURAS** 2246.9234

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21.600/2025

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2025/SAS**

OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO: seleção de organização da sociedade civil – OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 (seis) a 15 (quinze) anos, para adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, para jovens e adultos de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, para adultos de 30 (trinta) a 59 (cinquenta e nove) anos, para idosos, conforme especificado no edital convocatório.

**SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – EDITAL SAS N.º 01/2025**

### CLASSIFICADOS

Instituição	Pontuação	Justificativa
1º Casa da Cidadania	100	Classificados
2º GAAPE	100	Classificados
3º Fundação Educandário	100	Classificados
Princesa Isabel – FEPI		
4º SADIAS – Sociedade	70	Classificados
Ademir Damaceno para Infância e adolescente		
5º APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	70	Classificados
6º Projeto C3 – Associação Jovens em Ação	70	Classificados
7º Renovar	65	Classificados

### ELIMINADOS

Associação Espaço Educativo São Charbel	100	A eliminação da instituição encontra amparo no item 10.06, alínea "c", prevê a eliminação das propostas que estejam em desacordo com o Edital ou que apresentem valor incompatível com o objeto da parceria, conforme avaliação da Comissão de Seleção, inclusive mediante a realização de diligências complementares que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, especialmente à luz do orçamento disponível. No caso concreto, restou evidenciado que a proposta apresentada não atendeu integralmente às exigências editalícias, enquadrando-se nas hipóteses previstas nos dispositivos acima mencionados, motivo pelo qual impõe-se a eliminação da instituição, nos termos do Edital.
Pestalozzi Petrópolis	70	A eliminação da instituição encontra amparo no item 10.06, alínea "c", prevê a eliminação das propostas que estejam em desacordo com o Edital ou que apresentem valor incompatível com o objeto da parceria, conforme avaliação da Comissão de Seleção, inclusive mediante a realização de diligências complementares que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, especialmente à luz do orçamento disponível. No caso concreto, restou evidenciado que a proposta apresentada não atendeu integralmente às exigências editalícias, enquadrando-se nas hipóteses previstas nos dispositivos acima mencionados, motivo pelo qual impõe-se a eliminação da instituição, nos termos do Edital objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, com eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.
SEFRAS – Serviços Franciscano de Solidariedade	70	A eliminação da instituição encontra amparo no item 10.06, alínea "c", prevê a eliminação das propostas que estejam em desacordo com o Edital ou que apresentem valor incompatível com o objeto da parceria, conforme avaliação da Comissão de Seleção, inclusive mediante a realização de diligências complementares que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, especialmente à luz do orçamento disponível. No caso concreto, restou evidenciado que a proposta apresentada não atendeu integralmente às exigências editalícias, enquadrando-se nas hipóteses previstas nos dispositivos acima mencionados, motivo pelo qual impõe-se a eliminação da instituição, nos termos do Edital.
Associação Lar Santa Catarina	65	A eliminação da instituição encontra amparo no item 10.06, alínea "c", do Edital, que dispõe que serão eliminadas as propostas que estejam em desacordo com o Edital ou que apresentem valor incompatível com o objeto da parceria, conforme avaliação da Comissão de Seleção, inclusive mediante a realização de diligências complementares que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, especialmente à luz do orçamento disponível. No caso concreto, restou evidenciado que a proposta apresentada não atendeu integralmente às exigências editalícias, enquadrando-se nas hipóteses previstas no dispositivo acima mencionado, motivo pelo qual impõe-se a eliminação da instituição, nos termos do Edital.

### INABILITADOS

Aldeia da Criança	Inabilitada	Inabilitada por falta de documentos obrigatórios, como a cópia do comprovante de residência do Presidente da Instituição, conforme previsto no item 10.5, alínea g do Edital.
Terra Santa	Inabilitada	Inabilitada por falta de documentos obrigatórios, como a cópia do comprovante de residência do Presidente da Instituição, conforme previsto no item 10.5, alínea g do Edital.
Colégio Santa Catarina	Inabilitada	Inabilitada por falta de documentos obrigatórios, como a cópia do comprovante de residência do Presidente da Instituição, conforme previsto no item 10.5, alínea g do Edital.